



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER Nº. 2021/11.23.002 - CG/P.M.M.

Processo: CONTRATO No 2021/11.22.002 - SEMEC

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Assunto: Análise e Parecer no CONTRATO ADMINISTRATIVO No 2021/211.23.002 - SEMEC

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/11.22.001 - SEMEC**, proveniente do **Chamada Pública nº 001.2021.PMM.SEMEC CONTRATO ADMINISTRATIVO No 2021/06.07.002 - SEMEC**, contrato que será firmado com a finalidade de Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Mocajuba/PA, vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROCEDIMENTAL

As cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, pactuados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC**, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob no. 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, representada pela Secretária Municipal Sr.^a **MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casado, Professora, Portador do CPF/MF nº. 265.928.272-20 e da Carteira de Identidade nº. 1466997 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Alírio Sabá, nº 33, Bairro Cidade Nova, Mocajuba/PA e o **GRUPO INFORMAL UNIÃO**, representado pelo Sr. **BENEDITO LOPES RAMOS DA SILVA**, CPF nº 357.147.432-53, residente e domiciliado na Comunidade do Engenho, Município de Baião, conforme disposto no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/11.22.001 - SEMEC**, proveniente do **Chamada Pública nº 001.2021.PMM.SEMEC**, vencedora do certame nos **itens licitado 02, 03, 04, 13 e 18 no valor de R\$ 172.791,00 (cento e setenta e dois mil setecentos e noventa e um reais)**, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento.

Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
 - VIII - os casos de rescisão;*
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
 - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
 - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
 - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- § 1º (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**
- § 2º** Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.
- § 3º** No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3. DA CONCLUSÃO

Essa Controladoria Geral em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO No 2021/11.22.001 - SEMEC** firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC** e o **GRUPO INFORMAL UNIÃO**, estão revestidos de todas as formalidades legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato dos retos mencionados contratos no Diário Oficial do Estado, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.